



CONGRESSO NACIONAL

MPV 993

00003 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 993, de 2020

AUTOR
DEPUTADO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 993, de 28 de julho de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a prorrogar, até **28 de julho de 2022**, vinte e sete contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos quais vinte e seis foram firmados com fundamento na alínea "i" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e um foi firmado com fundamento na alínea "j" do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

Apesar de a necessidade de prorrogação dos contratos ser justificada pela pandemia e pela não interrupção dos trabalhos em andamento, entende-se que o prazo é demasiadamente longo e, por isso, sugere-se a prorrogação até o dia 28 de julho de 2022, tempo suficiente para que a administração se prepare, caso se comprove necessário, para realizar concurso público, uma vez que se perde o caráter temporário do serviço.

ASSINATURA

Brasília, de julho de 2020.

CD/20011.72552-00